

São Paulo, 04 de outubro de 2015.

3038
0

MASSA FALIDA DE BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S/A
A/C: Dr. VANIO AGUIAR – SÍNDICO

TJ-2ª OF. FRL E REC. FUND. 10/10/2015 17:55 045239

ASSUNTO: PROPOSTA DE ACORDO PARA A EXCLUSÃO DO PROPONENTE DOS AUTOS DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE A MASSA FALIDA.

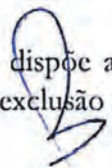
Prezado Dr. Vanio,

O proponente, vem por meio desta, apresentar proposta de acordo visando a sua exclusão do processo de falência (Processo nº 0158186-40.2008.8.26.0100) e dos procedimentos adjacentes à esta, bem como a extinção de suas obrigações perante a Massa Falida.

1 – O proponente obteve a admissibilidade do Recurso Especial interposto no bojo da Ação Civil Pública, situação obtida apenas pelo mesmo entre todos os Réus, momento em que ainda se discutirá a sua efetiva reponsabilidade na presente falência, e, como consequência, o comprometimento de seu patrimônio para o cumprimento das obrigações perante os credores.

2 – Não obstante a possibilidade de reversão (e exclusão) da situação do Proponente na presente falência, o mesmo deseja extinguir, imediatamente, a sua obrigação nos referidos autos.

3 – Para tal e valendo-se do que dispõe a Lei nº 11.101/05, vem, através desta, apresentar sua proposta para a sua exclusão da lide processual.



4 - O débito atual da Massa Falida é de R\$ 26.450.742,01, consoante demonstrativo acostado aos autos.

5 - O proponente oferece o valor de R\$ 13.226.000,00 (treze milhões, duzentos e vinte e seis mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do acordo pelo D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Capital de São Paulo;
- b) R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais de reais) a serem pagos em 36 (trinta e seis) vezes mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 6 (seis) meses após a homologação do acordo, corrigidos pela TR.
- c) R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), por conta da obtenção da carteira de crédito ainda remanescentes na ocasião do recebimento da mesma.

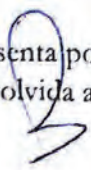
6 - Como garantia do cumprimento da obrigação assumida perante o Juízo Falimentar, o proponente se compromete a apresentar avalista com capacidade econômica para assegurar o pagamento das parcelas, tornando-se, este (o avalista), o principal pagador da obrigação assumida pelo proponente, ou, alternativamente, será oferecida uma garantia real.

7 - Com a homologação do acordo e com o pagamento de 50% do valor previsto no item 5 acima:

- a) O Juízo da Vara Falimentar exclua o proponente do pólo passivo da Ação Falimentar, da Ação Civil Pública, Ação Revocatória, bem como a Ação Cautelar, extinguindo as obrigações do mesmo perante a Massa Falida, ao toque do que dispõe o art. 157 e seguintes da LRF;
- b) Todos os imóveis arrecadados na falência, ou indisponibilizados pelas Ações Cautelar de Arresto e Civil Pública, em nome do Proponente e de sua mulher, serão liberados e/ou devolvidos a ambos, além do cancelamento dos gravames neles existentes;
- c) Extinção das obrigações do Proponente com a Massa Falida;

8 - Com o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Item 5 acima, a carteira de crédito será devolvida ao Proponente.


2029
8



9 - A presente proposta atende às necessidades dos credores, tendo em vista que o proponente quitará 50% do valor do débito existente com a Massa Falida, e o processo falimentar continuará contra os demais Réus e seus respectivos patrimônios, o que aumentará o valor arrecadado pela Massa.

2788
3040
8

10 - Ressalte-se que, o valor ofertado se coaduna com o que dispõe o art. 158, Inciso II da LRF:

Art. 158. Extingue as obrigações do falido:

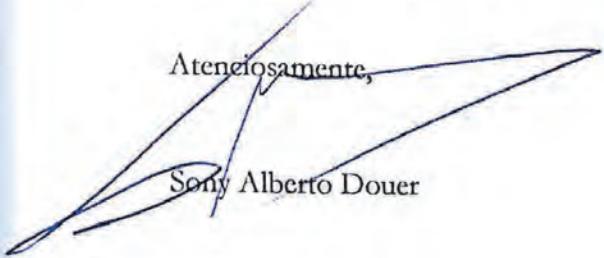
II - o pagamento, depois de realizado todo o ativo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos quirografários, sendo facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem se para tanto não bastou a integral liquidação do ativo.

10 - É bem de ver que, no presente caso, o proponente fará a Massa Falida arrecadar mais do que os 50% do débito exigido pela Lei, sem que haja a extinção do processo. Isto porque, somente ele, o proponente, será excluído do processo falimentar, prosseguindo-se o feito contra os demais, repita-se.

11 - Não é demais ressaltar, que o referido artigo da Lei que prevê a extinção das obrigações do falido, aponta para a necessidade da realização do ativo para se chegar a tal montante. Como a proposta prevê o aporte de valores na conta da massa falida, não haverá dispêndio para a realização de avaliação e venda dos ativos para a obtenção de tais recursos.

12 - Assim, em razão do cumprimento pelo Proponente dos dispositivos legais no que tange à extinção de suas obrigações perante à Massa Falida e por se demonstrar vantajosa para os credores, pugna pela homologação da presente proposta.

Atenciosamente,


Sony Alberto Douer

3055
f.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DE SÃO PAULO.

Protocolo em
um cartório.

Processo nº0158186-40.2008.8.26.0100

Dr. Ao Ministério
Público.

SP, 9
/ 12
2015

SONY ALBERTO DOUER, já qualificado nos autos
do processo de falência em epígrafe, vem, por seu advogado infra assinado,
atendendo ao despacho de fls., expor para, a final, requerer o que se subsegue.

1 - Após a apresentação de nova proposta visando a
extinção das obrigações do Requerente, o I. AJ apresentou parecer favorável à
homologação do pleito, através da convocação de assembleia de credores.

2 - Entretanto, o I. AJ apontou 4 (quatro) pontos que
deveriam ser esclarecidos pelo Proponente acerca da proposta, são eles:

- a) A apresentação do avalista;
- b) Os honorários advocatícios dos advogados da Massa Falida que atuaram nas
ações revocatórias e nos embargos de terceiros, tendo em vista que, uma vez
homologada a proposta, tais procedimentos estariam extintos;
- c) Atualização de 1% ao mês sobre as parcelas mensais previstas no acordo;
- d) Convocação de assembleia de credores para deliberação da proposta
apresentada nos autos.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

3 - O Proponente passa a apresentar os comentários e
requerimentos sobre os pontos acima mencionados.

3056
✱

3.1 – Apresentação de avalista

a) O avalista proposto tem o fito de garantir o cumprimento do acordo no momento em que o falido atingir 50% (cinquenta por cento) do valor total do acordo e tiver a extinção das suas obrigações, como previsto na proposta.

b) Assim é que, requer seja lhe permitido apresentar o referido avalista até o momento em que atingir o aludido patamar, aquiescendo o Proponente que somente poderá obter o benefício da extinção das obrigações com o pagamento de 50% do valor total do acordo e, houver por parte dos Interessados, a aprovação do nome do avalista.

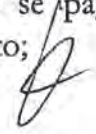
3.2 – Pagamento de Honorários Advocatícios das Ações Revocatória e Embargos de Terceiro.

a) O Proponente está de acordo com o pagamento de tal encargo, salientando que em ambos os procedimentos, já houve, por parte do Juízo, arbitramento de honorários no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cada um deles.

3.3 - Atualização de 1% ao mês, capitalizado, sobre as parcelas mensais previstas no acordo.

Nesse ponto, o Proponente pondera o seguinte:

- a) O objetivo central da atualização financeira é impedir que o dinheiro perca seu valor ao longo do tempo;
- b) Ocorre que, 1% ao mês capitalizados não só embute a correção do valor do dinheiro no tempo, como também faz o “concedente do mútuo” obter “lucro” com a operação financeira;
- c) No caso em tela, como se sabe, o objetivo é conseguir pagar os credores da melhor forma possível com os recursos amealhados, mas sem que se eleve o valor a se pago pelo proponente em patamares muito além do que o proposto;



3057
✱

- d) É bem de ver, outrossim, que sobre os débitos da Massa Falida não são aplicados juros após a decretação da quebra;
- e) Ponderando tudo isso, o Proponente requer um pequeno ajuste sobre a contraproposta realizada pelo I. AJ:
 - e.1 – Que incidam os juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, na forma simples e não capitalizadas, incidindo, ainda, a atualização do saldo devedor a partir da primeira parcela do acordo que ocorrerá após o período de carência, previsto naquela Proposta.

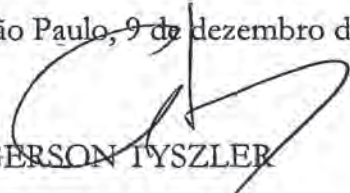
3.4 - Convocação de assembleia de credores para deliberação da proposta apresentada nos autos.

- a) Como se verifica Exa., há apenas uma pequena ponderação divergente entre o parecer do I. AJ e o Proponente, o que poderá ser solucionada pelos credores e interessados na assembleia geral de credores proposta pelo AJ, a qual, está de acordo o peticionário desta.
- b) Requer, ainda, seja designada aludida assembleia com a maior brevidade possível, considerando-se, entretanto, o prazo mínimo para a convocação e o recesso forense que se aproxima.

N. Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.


GERSON TYSZLER
OAB/RJ – 103.924

11-24 OF. FILE REC. FIMJ-09/DEZ/2015 13:56 045906